



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Segunda-feira, 04 de fevereiro de 2019

Ano VI | Edição nº 901

Página 2 de 72

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2648, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Riolândia -APAE, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014”.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riolândia - APAE, com sede à Rua Adelino Valeriano Borges nº 316, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.298.177/0001-30, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período

de janeiro a dezembro/2019, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), oriundos da Fonte 1 – Tesouro Municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Segunda-feira, 04 de fevereiro de 2019

Ano VI | Edição nº 901

Página 3 de 72

execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.05 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0020.2021 Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.50.43.00 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2019, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 30 de Janeiro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo